



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2018/59 (CONTJOR-TV)

Participação de António Quinta contra a Esposende Serviços TV a propósito da exibição da notícia «Rosa Portela encontrada sem vida em Apúlia».

**Lisboa
13 de abril de 2018**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2018/59 (CONTJOR-TV)

Assunto: Participação de António Quinta contra a Esposende Serviços TV a propósito da exibição da notícia «Rosa Portela encontrada sem vida em Apúlia».

Deu entrada na ERC, no dia 22 de junho de 2017, uma participação subscrita por António Quinta contra a Esposende Serviços TV, propriedade de António Eduardo Loureiro Ferreira, a propósito da exibição da notícia «Rosa Portela encontrada sem vida em Apúlia».

Afirma o participante que «[n]o dia 21 [de junho de 2017] o site e página do Facebook do órgão de comunicação social intitulado Esposende Serviços TV difundiu a notícia do falecimento de uma idosa encontrada num terreno, a mesma notícia era acompanhada de uma foto onde se via o corpo coberto no meio do terreno».

Sustenta que a «foto» não era «essencial para a notícia» e que «chocou a população pois a mesma idosa era uma pessoa bastante querida de toda a comunidade».

Deste modo, «por pensar ser excessiva tamanha exposição de um cadáver peço a gentileza de analisarem o ocorrido e agir em conformidade».

A denunciada, convidada a pronunciar-se sobre a persente participação, vem afirmar junto da ERC que a preocupação da Esposende Serviços TV «é sempre nestas notícias que as fotos estejam a uma distância razoável».

Objeto da participação

No dia 21 de junho de 2017, a Esposende Serviços TV publicou uma notícia (vídeo) intitulada «Rosa Portela encontrada sem vida em Apúlia»¹, que dá conta de uma senhora que foi encontrada sem vida num terreno junto ao Centro João Paulo II, em Apúlia.

O texto da notícia afirma:

«Foi encontrada sem vida esta quarta-feira cerca das 11.15h, no lugar de Pedrinhas-Apúlia-Esposende, a professora Rosa Portela com 79 anos, que ontem tinha desaparecido do Centro Social João Paulo II em Apúlia, onde residia.

¹ <http://www.esposendeservicostv.com/ns/rosa-portela-encontrada-sem-vida-em-apulia/>

A sua falta foi dada na hora de almoço, tendo sido desencadeada uma procura à volta do centro com a GNR e os Bombeiros sem que dessa busca tenha resultado, qualquer pista para a encontrar.

Rosa Portela sofria da doença de Alzheimer.

Hoje de manhã após ter andado ontem à procura da professora, António Ribeiro, residente no lugar, continuou a busca tendo encontrado já sem vida num campo perto da sua residência.

Depois de cumpridas as formalidades legais o corpo foi transportado para o Instituto de Medicina Legal de Viana do Castelo.

A GNR de Esposende tomou conta da ocorrência e a investigação está com a Polícia Judiciária de Braga.»

A notícia é composta de um pequeno texto informativo, um vídeo e uma imagem fotográfica tipo passe da idosa.

A peça de vídeo – com a duração total de 1m56s – começa com a exibição de imagens de vídeo do exterior do edifício Centro Social João Paulo II. Afirma-se então em voz-off:

«Rosa Portela, que residia no Centro Social João Paulo II em Apúlia, Esposende, desapareceu ontem após o almoço e foi encontrada hoje cerca das 11 e 15 num campo perto do respetivo Centro. Falámos com a pessoa que a encontrou, António Ribeiro».

De seguida, o referido entrevistado, afirma:

«Ontem, por volta das 4 e meia da tarde. Eu moro... Moro aqui a 100 metros. E não, não conhecia, não conhecia. Conheço muitos idosos [que] para aqui vêm para o João Paulo II, mas esta senhora não conhecia. Agora o que... Enfim, eu... O que me trouxe mais por cá foi que, como paro aqui muito tempo em casa, vejo muitos idosos a virem, enfim, por aqui por este campo abaixo... Olharem para as plantações e daí... Ontem andei até cerca da 1 e meia da manhã juntamente com o pessoal da GNR, Bombeiros e quê. E hoje pá... Enfim, um pressentimento me disse: epá, vais por aqui a baixo, vai por aqui aquele campo que é capaz dessa senhora estar por lá.»

Nesse momento são então exibidas imagens de vídeo de um terreno rural (com vegetação e alguns pinheiros) e no meio do terreno vê-se – o que imediatamente se depreende – um corpo coberto por um lençol branco.

Em voz-off, prossegue-se. «E estava realmente. Eu penso que esta senhora deve ter falecido já ontem... Já ontem à tarde. Não, não, estava toda roxa, completamente toda roxa. Vi apenas a bolsa desviada dela um bocado, a bolsa aberta, e a senhora de bruços.»

Decidindo

A peça em apreço dá conta da descoberta do cadáver de uma senhora idosa, que tinha saído na tarde anterior do centro geriátrico onde residia e estava desaparecida desde então.

A peça recolhe o testemunho da pessoa, um habitante local, que a encontrou. Aquando da entrevista ao referido senhor, são exibidas imagens do local onde se encontra o cadáver, coberto por um lençol branco. O plano é afastado, sendo perceptível que se trata de um cadáver coberto por um lençol.

Considera-se que a conduta adotada pela Denunciada não se traduz no incumprimento do disposto no artigo 3.º da Lei de Imprensa, aprovada pela Lei n.º2/99, de 13 de janeiro, que determina que a liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objetividade da informação, a garantir os direitos ao bom nome, à reserva da intimidade da vida privada, à imagem e à palavra dos cidadãos e a defender o interesse público e a ordem democrática, nem colido com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, e na alínea d) do n.º 2 do artigo 14.º do mesmo diploma legal, que impõem aos jornalistas os deveres de rejeitar o sensacionalismo e de não recolher imagens que atinjam a dignidade das pessoas.

Deliberação

Tendo analisado uma participação subscrita por António Quinta contra a Esposende Serviços TV, propriedade de António Eduardo Loureiro Ferreira, a propósito da notícia «Rosa Portela encontrada sem vida em Apúlia», o Conselho Regulador considerou que o operador não incumpriu o princípio do rigor informativo, nem promoveu o sensacionalismo, ou desrespeitou a dignidade humana *post-mortem*, pelo que determinou o arquivamento do procedimento contra a Esposende Serviços TV.

Lisboa, 13 de abril de 2018

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo